

desenvolvimento ambientalmente racional, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica, e

- que a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (CNUDS), conhecida também como Rio+20, foi realizada no Estado do Rio de Janeiro, contando com a participação de 188 países.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Institui-se Comissão Executiva Especial para planejar ações, seminários, conferências e projetos para serem realizados entre os dias 3 e 14 de junho de 2022, realizada no Estado do Rio de Janeiro no ano de 1992.

**§ 1º** - A comissão executiva especial de que trata o caput será composto por um membro titular e outro suplente dos seguintes órgãos e entidades, sendo coordenado e presidido pela Governadoria do Estado do Rio de Janeiro.

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil.
- II - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade.
- III - Secretaria de Estado das Cidades.
- IV - Secretaria de Estado de Governo.
- V - Secretaria de Estado de Esporte, Lazer e Juventude.

**§ 2º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput indicarão, no prazo de até dois dias, ao Gabinete do Governador, o nome, matrícula e o número de contato telefônico dos servidores que integrarão o Comitê Executivo.

**§ 3º** - O Grupo de Trabalho poderá expedir Resolução com o objetivo de disciplinar o cronograma das atividades desenvolvidas, assim como convidar representantes de outros órgãos da administração direta ou indireta do Estado.

**§ 4º** - O Grupo de Trabalho poderá, eventual e oportunamente, ser composto por representantes da sociedade civil organizada, designados e convidados pelo Governo do Estado.

**Parágrafo Único** - O desempenho de função de membro do Grupo de Trabalho, instituído por este Decreto, não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 2º** - A Comissão Executiva instituída por este Decreto deverá apresentar ao Governador, no prazo máximo de 30 dias, plano de trabalho para que o Governo do Estado do Rio de Janeiro possa apresentar a sociedade brasileira e a comunidade internacional prestação de contas sobre o trabalho realizado em busca do cumprimento dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

**Art. 3º** - A Comissão Executiva instituída por este Decreto deverá buscar junto aos organismos internacionais, especialmente através de Acordos de Cooperação, mecanismos de capacitação, pesquisa e expertise, para realização das atividades propostas.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021

**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2322827

**DECRETO Nº 47.650 DE 15 DE JUNHO DE 2021**

**CRIA OS PROJETO "GOVERNO PRESENTE" E ESTABELECE PROGRAMA DE METAS PARA A ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e o que consta do Processo nº SEI-150001/006802/2021,

**CONSIDERANDO:**

- a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro na realização da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - realizada em nossa Capital no ano de 2012;

- que com base neste evento, no ano de 2015, os países membros das Nações Unidas adotaram uma nova política global: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que tem como objetivo elevar o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas;

- que o Brasil é signatário do protocolo internacional "Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável", composto pelos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS;

- os governos subnacionais têm grande importância para a implementação dos ODS;

- o Plano Plurianual do Estado do Rio de Janeiro - PPA para o período de 2020 a 2023, estabelecido pela Lei Estadual 8.730, de 24 de Janeiro de 2020, conforme o disposto no art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

- a programação do PPA acima citado possui convergência com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS das Nações Unidas, que integram a chamada Agenda 2030;

- a necessidade de criação de Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e levando em consideração o Projeto de Lei N. 3458/2017 em trâmite na Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

- que por estarem mais próximos das populações, os governos municipais são atores-chave para o alcance das metas e dos objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e

- que a AGENDA 2030 só será alcançada se os gestores municipais, em conjunto com o Governo Estadual e Federal, se empenharem e alinharem suas políticas públicas de acordo com os indicadores estabelecidos.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa "Governo Presente", que tem por finalidade coordenar a execução de ações contínuas, promovendo a avaliação e monitoramento dos investimentos estaduais, realizados direta ou indiretamente em prol dos 92 (noventa e dois) municípios que compõem o Estado do Rio de Janeiro, à luz dos dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que integram a Agenda 2030, estabelecido pelas Nações Unidas.

**Art. 2º** - O Governador do Estado do Rio de Janeiro, acompanhado dos seus respectivos Secretários Estaduais, e de representantes da Administração Direta e Indireta, visitará cada um dos 92 (noventa e dois) municípios do Estado, em calendário a ser divulgado antecipada e publicamente pela coordenação executiva deste projeto, no âmbito do Programa "Governo Presente", com os seguintes objetivos:

I - divulgar e Incentivar os Municípios a participarem ativamente da AGENDA 2030, buscando o cumprimento dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS estabelecido pelas Nações Unidas.

II - acompanhar obras, firmar convênios, celebrar acordos de cooperação e realizar, na forma da lei, transferências de recursos aos Municípios, relacionando todas as atividades desenvolvidas direta ou indiretamente pelo Estado nestas localidades aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estabelecidos pelas Nações Unidas.

III - agilizar o atendimento de demandas das áreas urbanas e rurais do Estado, realizando fóruns e reuniões com os poderes constituídos, lideranças políticas locais, associações e todas as formas de manifestação da sociedade civil organizada.

IV - aprimorar e unificar as ações de planejamento do Estado junto aos Municípios, visando executar ações planejadas, de natureza contínuas e corretivas, sobretudo, preventivas visando a melhoria das cidades e das condições de vida da sociedade;

V - estimular o crescimento e melhoria da infraestrutura das cidades;

VI - aperfeiçoar a prestação de serviços públicos prestados diretamente pelo Estado nos Municípios.

**Art. 3º** - O programa Governo Presente será coordenado por um Comitê Executivo, composto por representantes das seguintes Secretarias, sendo coordenado e presidido pela Governadoria do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Secretaria de Estado da Casa Civil.
- II - Secretaria de Estado de Governo.
- III - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
- IV - Secretaria de Estado das Cidades.

**§ 1º** - Os dirigentes dos órgãos e entidades de que trata o caput indicarão, no prazo de até dois dias, ao Gabinete do Governador, o nome, matrícula e o número de contato telefônico dos servidores que integrarão o Comitê Executivo, incluindo seus suplentes.

**§ 2º** - O Comitê Executivo deverá se reunir ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando convocado pela Governadoria, devendo as atas de todas as reuniões ser assinada pelos presentes e submetidas de imediato para conhecimento e homologação do Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, para posterior publicação em Diário Oficial.

**§ 3º** - O Comitê Executivo poderá expedir Resolução, devidamente homologada pelo Secretário Chefe da Casa Civil, e publicada em Diário Oficial, com o objetivo de disciplinar o cronograma das atividades desenvolvidas.

**§ 4º** - O Comitê Executivo poderá expedir convite para personalidades ou entidades, assim como representantes de outros órgãos da administração direta ou indireta do Estado, com interesse ou expertise nos temas em discussão, que possam colaborar no desenvolvimento sustentável dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro.

**§ 5º** - O Comitê Executivo poderá expedir convite para as Prefeituras a serem visitadas pelo Programa Governo Presente, fazendo constar em ata as demandas trazidas pelos Poder Executivo destas localidades.

**§ 6º** - A Subsecretaria Militar, a Subsecretaria de Comunicação e o Cerimonial da Governadoria, deverão participar dos encontros e prestar assessoria ao Comitê Executivo para suas reuniões ordinárias e extraordinárias, assim como para a realização das atividades do Projeto Governo Presente.

**§ 7º** - Se houver necessidade de reuniões setoriais e/ou por assuntos afins entre os membros indicados, caberá a Governadoria a qualquer tempo reunir os integrantes, devendo a ata ser assinada pelos participantes.

**§ 8º** - O desempenho de função de membro do Comitê executivo do Governo Presente não será remunerado, sendo considerado relevante serviço prestado ao Estado.

**Art. 4º** - Caberá ao Comitê Executivo, com o apoio da Secretaria de Planejamento e Gestão, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, elaborar a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, com os seguintes objetivos:

I - promover a integração de todos os atores sociais e políticos envolvidos na implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

II - promover a difusão, a transparência e a eficiência no processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, fomentando o acesso e produção de dados, canais de participação e informações gerais para o acompanhamento das ações orientadas ao cumprimento da Agenda;

III - promover iniciativas para o reconhecimento do papel estratégico do planejamento na abordagem das questões ambientais, sociais, econômicas, culturais, educacionais e da saúde, entre outras;

IV - inserir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, suas metas e indicadores, no que couber, no ciclo orçamentário estadual composto de Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA;

V - promover a integração das agendas estaduais, municipais e metropolitanas para a implementação da Agenda 2030 e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

VI - fomentar a adoção, pelos órgãos públicos, da Agenda 2030 na orientação de ações e políticas públicas;

VII - promover o cadastramento e monitoramento de desempenho dos 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e aderência às 169 (cento e sessenta e nove) metas que compõem a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, auxiliando na parametrização de seus indicadores e a elaboração dos relatórios resultantes;

VIII - incentivar e auxiliar as iniciativas da sociedade civil organizada no cadastramento e catalogação de todas as iniciativas sociais correlatas aos ODS;

IX - promover a integração, o diálogo intersetorial e a articulação entre as esferas governamentais, a sociedade civil e outras iniciativas afins ligadas à implementação da Agenda 2030 em âmbito estadual, municipal e metropolitano, especialmente no que abarcar meios de ação, apoio institucional e logístico e critérios para monitoramento e efetivação de todas as iniciativas afetas ao tema, criando, inclusive, mecanismos financeiros para tanto;

X - intensificar e auxiliar os mecanismos de participação social na disseminação e implementação da Agenda 2030, inclusive com as articulações entre entes governamentais, empresas privadas e organizações da sociedade civil, recepcionando e incentivando, de forma integrada, estas iniciativas.

**Art. 5º** - Caberá ao Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ desenvolver, sob demanda e coordenação da Comissão Executiva, sistema a ser denominado "AGENDA GOV" para unificação e acompanhamento das demandas, etapas, metas e fases do Projeto Governo Presente, devendo o mesmo adotar dados georreferenciados para subsidiar a Localização dos ODS no Estado do Rio de Janeiro e acompanhar o progresso de sua implementação, respeitando-se as seguintes diretrizes:

**Parágrafo Único** - O sistema deve permitir que todos os projetos e realizações, obras e serviços, das Secretarias Estaduais, e órgãos da administração direta ou indireta, sejam relacionadas às metas e objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 6º** - O Governo do Estado deverá, na forma da legislação em vigor, buscar junto aos organismos nacionais ou internacionais, especialmente através de Acordos de Cooperação, mecanismos de capacitação, pesquisa e expertise, para realização de atividades junto aos 92 (noventa e dois) Municípios para cumprimento dos 17 objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2021  
**CLÁUDIO CASTRO**  
Governador

Id: 2322828

**Atos do Governador****ATOS DO GOVERNADOR****DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, a pedido e , com validade a contar de 11 de junho de 2021, **LEONARDO DA SILVA MORAIS**, ID FUNCIONAL Nº 5006771-0, Auditor do Estado, do cargo em comissão de Vice-Presidente, símbolo VP-1, da Vice-Presidência, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150159/002947/2021.

**TORNAR SEM EFEITO** o Ato de 14 de junho de 2021, publicado no D.O. de 15/06/2021, que exonerou, com validade a contar de 08 de junho de 2021, **MILDO CARLOS FERREIRA DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 1956755-3, Auditor Fiscal da Receita Estadual de 1ª Categoria, do cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta de Fiscalização, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040073/000091/2021.

**EXONERAR**, a pedido e com validade a contar de 14 de junho de 2020, **LEONARDO LOBO PIRES**, ID FUNCIONAL Nº 5097684-2 do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Fazenda. Processo nº SEI-040080/000028/2021.

**NOMEAR LEONARDO DA SILVA MORAIS**, ID FUNCIONAL Nº 5006771-0, Auditor do Estado, para exercer, com validade a contar de 11 de junho de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação, anteriormente ocupado por Marcos Tadeu Cavalcante da Silva, ID Funcional nº 5000369-0/3. Processo nº SEI-030029/005346/2021.

**EXONERAR**, com validade a contar de 11 de junho de 2021, **MARCOS TADEU CAVALCANTE DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 5000369-0/3, do cargo em comissão de Subsecretário de Estado, símbolo SS, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Educação. Processo nº SEI-030029/005346/2021.

**DECRETO DE 14 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**\*NOMEAR EVANILTON BRANDÃO DA SILVA**, ID FUNCIONAL Nº 4387314-6, Auditor Fiscal da Receita Estadual 2ª Categoria, para exercer, com validade a contar de 08 de junho de 2021, o cargo em comissão de Subsecretário Adjunto, símbolo SA, da Subsecretaria Adjunta de Receita, da Subsecretaria de Estado de Receita, da Secretaria de Estado de Fazenda, anteriormente ocupado por Mildo Carlos Ferreira da Cunha, ID Funcional nº 1956755-3. Processo nº SEI-040073/000091/2021.  
\*Republicado por ter saído com incorreção no D.O de 15/06/2021.

Id: 2322826

**ATOS DO GOVERNADOR****DECRETOS DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-220011/000941/2021,

**RESOLVE:**

**1) TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 09 de junho 2021, publicado no D.O. de 10.06.2021 que designou **CORINTHO DE ARRUDA FALCÃO FILHO** para, na qualidade de indicado do Governador, exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**2) NOMEAR**, nos termos dos arts. 12 e 16, da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, **SERGIO TAVARES ROMAY** para, na qualidade de representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercer as funções de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

**3) NOMEAR**, nos termos dos arts. 12 e 16, da Lei Federal nº 8.934, de 18.11.94, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 1.800, de 30.01.96, com a nova redação dada pelo Decreto Federal nº 3.395, de 29.3.2000, **LINCOLN NUNES MURCIA** para, na qualidade de representante do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exercer as funções de Suplente de Vogal da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais - SEDEERI.

Id: 2322824

**ATO DO GOVERNADOR****DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO** o Decreto de 07 de junho de 2021, publicado no D.O. de 08/06/2021, que designou o TEN CEL PM FABIO VIL-LELA DE PINHO, ID Funcional nº 21758832, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder, interinamente, pelo expediente afeto à Superintendência da Operação Lei Seca, da Subsecretaria de Integração Sociogovernamental e de Projetos Especiais, da Secretaria de Estado de Governo. Processo nº SEI-150001/006692/2021.

Id: 2322676

**ATO DO GOVERNADOR****DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 2021**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-350074/000577/2021,